DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	11
Atos Administrativos	21
Comunicado	21
Atos de Aprovação	26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 069/21

Dispõe sobre aprovação e homologação do Regimento Interno de Medida Socioeducativa em Meio Aberto - Liberdade Assistida.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, Resolve:

Art. 1º Fica aprovado e homologado o Regimento Interno de Medida Socioeducativa em Meio Aberto - Liberdade Assistida, na forma do Anexo que passa a fazer parte

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 19 de julho de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AV. Pref. GUILHERME GIRALDI F. CAMPANHÃ, 673 – JD JOSÉ TONON - BOCAINA SP - CEP 17240-000 – FONE/FAX: (014) 3666 1890

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

REGIMENTO INTERNO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO – LIBERDADE ASSISTIDA

Missão

Prestar o serviço ao adolescente e sua família no cumprimento de Medida Socioeducativa, Liberdade Assistida, proporcionando atendimento integral com equipe de referência de saúde, educação e assistência social, garantindo os direitos preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente, zelando pela sua integridade psicológica, pedagógica e social.

Visão

Ofertar o atendimento de medida socioeducativa em meio aberto, Liberdade Assistida, preservando e valorizando as expressões do adolescente, autonomia e construção de novos projetos para a vida adulta, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários ,visando ao exercício da cidadania.

REGIMENTO INTERNO
Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 1º - O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA), tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude. Deve contribuir para o acesso a direito e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.
§1º Bocaina por ser de município de pequeno Porte I, não tendo a obrigatoriedade do equipamento Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS , o setor de Proteção Social Especial, alocado no Órgão Gestor de Assistência Social, será responsável em ofertar o serviço de Medida Socioeducativa – Liberdade Assistida.
§2ºO referido serviço será vinculado à Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, executado pelo técnico de referência da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade como também em relação ao conteúdo administrativo.

Art. 2º O serviço de Municipal será prestado aos adolescentes e jovens com idade entre 12 e 18 anos incompletos ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de MSE, determinada pela Vara da infância e Juventude da Comarca do município de Jaú.

Art. 3º A operacionalização das atividades do serviço de cumprimento de Medida Socioeducativa – Liberdade Assistida deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AV. Pref. GUILHERME GIRALDI F. CAMPANHÃ, 673 – JD JOSÉ TONON - BOCAINA SP - CEP 17240-000 – FONE/FAX: (014) 3666 1890

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Lei nº8.069; SINASE Lei 12.594, Lei MUNICIPAL nº 2.644 03/09/15, Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais 2009 e às orientações técnicas do Ministério do Cidadania e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos.

Art. 4º - São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente:
I - Respeito aos direitos humanos;
II - Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
III - Prioridade absoluta para o adolescente;
IV - Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
V - Respeito ao devido processo legal;
VI - Brevidade da medida em resposta ao ato praticado, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VII - Incolumidade, integridade física e segurança;
VIII - Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
IX - Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política, sexual, de associação ou pertencimento a qualquer minoria.

Art. 5º - O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida tem por objetivos:
I - Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
II - Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
III - Estabelecer contatos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
IV - Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
V - Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
VI - Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Art. 6º - Constituem medidas socioeducativas em meio aberto, previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:
I - Prestação de Serviço à Comunidade;
II - Liberdade Assistida
Art. 7º - O atendimento proporcionará aos adolescentes e jovens atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios , visando o fortalecimento da

autoestima e o resgate da cidadania, tendo somente no município a Medida Socioeducativa – Liberdade Assistida.

CAPÍTULO III
DO ACOMPANHAMENTO

Art. 8º - Na operacionalização do serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:
I - Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
II - Perspectivas de vida futura;
III - A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
IV - As atividades de integração e apoio à família;
V - Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;
VI - As medidas específicas de atenção à saúde;
VII - Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.
§1º - O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.
§2º - O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente/jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável.
§3º - O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual - PIA.

Art. 9º - O cumprimento das medidas socioeducativas em regime de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano de Atendimento Individual (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem. (Art. 52 da Lei 12.594/2012 - SINASE).

Art. 10 - A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios ao Poder Judiciário informando o acompanhamento realizado ao adolescente que cumprirá medida socioeducativa.

CAPÍTULO IV
DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 11 - A equipe técnica será composta de:
I – Coordenador Municipal para medida socioeducativa em meio aberto ;
II - 01 (um) Assistente Social;
III-01(um) psicólogo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AV. Pref. GUILHERME GIRALDI F. CAMPANHÃ, 673 – JD JOSÉ TONON - BOCAINA SP - CEP 17240-000 – FONE/FAX: (014) 3666 1890

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Seção I -São atribuições do Coordenador ;

I - Definir em conjunto com a equipe técnica, as ferramentas teórico-metodológicas utilizadas nas intervenções com os jovens e seus familiares;

II - Assessorar a equipe técnica, quando necessário, acerca das intervenções realizadas aos adolescentes/jovens e suas famílias;

III - Selecionar e credenciar técnicos de referência das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida - LA , posteriormente encaminhar ao Poder Judiciário e Ministério Público;

IV - Assessorar, permanentemente, o trabalho executado pela equipe técnica, orientando-a nas intervenções realizadas;

V - Realizar estudo de caso, possibilitando uma reflexão acerca das intervenções e encaminhamentos realizados;

VI - Gerenciar os documentos concernentes ao Serviço;

VII - Acompanhar, quando necessário, a equipe técnica em atendimentos, visitas domiciliares, visitas institucionais, com o intuito de assessorá-la;

VIII - Realizar, mensalmente, com a equipe técnica, um levantamento de como está acontecendo o atendimento de todos os atendimentos de todos os adolescentes/jovens atendidos no serviço.

Seção II - São atribuições do Assistente Social

I - Planejar e executar em conjunto com a equipe técnica as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

II - Avaliar junto com o indivíduo ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;

III - Prestar orientações individuais e/ou familiares, em sua área de competência;

IV - Realizar acompanhamento individual e familiar, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

V - Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;

VI - Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização dos indivíduos e famílias ;

VII - Realizar encaminhamentos a fim de garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;

VIII – referenciar com contrarreferência os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade

IX - Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;

X - Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;

XI - Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;

XII - Participar da construção do Plano de Atendimento Individual - PIA, juntamente os demais profissionais , a família e o adolescente/jovem;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AV. Pref. GUILHERME GIRALDI F. CAMPANHÃ, 673 – JD JOSÉ TONON - BOCAINA SP - CEP 17240-000 – FONE/FAX: (014) 3666 1890

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

XIII - Participar de reuniões técnicas, de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
XIV - Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional;
XV - Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;
XVI - Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos conforme necessidade;
XVII - Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;
XVIII - Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos;
XIX - Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;
XX - Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos jovens;
XXI - Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;
XXII - Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
XXIII - Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultura desenvolvimento de habilidades e competências;
XXIV - Fortalecer a convivência familiar e comunitária;
XXV - Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;
XXVI - Garantir o acesso dos jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.

Seção III - São atribuições do Psicólogo
I - Realizar o acolhimento de indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários com o compromisso da ética profissional;
II – Contribuir com o conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade;
III - Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, diagnósticos, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;
IV - Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo a população e profissionais da Rede de Proteção Social;
V - Prestar atendimento psicossocial a indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violências vivenciadas;
VI - Prestar orientações individuais e/ou familiar, em sua área de competência;
VII - Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
VIII - Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias ;
IX - Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade; registrar as intervenções realizadas em formulário próprio, conforme modelo adotado pela Equipe de Proteção Social Especial;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AV. Pref. GUILHERME GIRALDI F. CAMPANHÃ, 673 – JD JOSÉ TONON - BOCAINA SP - CEP 17240-000 – FONE/FAX: (014) 3666 1890

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

X - Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário;
XI - Realizar visitas domiciliares ou institucionais sempre que necessário;
XII - Participar da construção do plano individual de atendimento, juntamente os demais profissionais , adolescente/jovem e sua família;
XIII - Participar de reuniões técnicas, de equipe ou rede de proteção social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo na questão em pauta;
XIV - Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;
XV - Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho ;
XVI - Atuar em conjunto com os profissionais que compõem a equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;
XVII - Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;
XVIII - Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;
XIX - Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos;
XX - Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA;

Art. 12 - Compete ao município:
I - Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de atendimento socioeducativo;
II - Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
III - Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
IV - Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;
V - Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;
VI - Financiar conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;
VII - Para atendimento socioeducativo de meio aberto, os municípios podem instituir os consórcios.
§1º - O CMDCA - tem funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas;
§2º - O Plano será submetido à deliberação do CMDCA;
§3º - O Plano designará o órgão para funções executivas e de gestão do sistema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AV. Pref. GUILHERME GIRALDI F. CAMPANHÃ, 673 – JD JOSÉ TONON - BOCAINA SP - CEP 17240-000 – FONE/FAX: (014) 3666 1890

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

CAPÍTULO VI
DO BENEFICIADO, DO ADOLESCENTE E DO JOVEM

Art. 13 - É responsabilidade do adolescente ou jovem responder pelas consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando na sua reparação:
I - Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
II - Criar condições de inserção e reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;
III - Ter informações de sua situação judicial;
IV - Conhecer a realidade de sua família e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos;
V - Capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;
VI - Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esporte, recreação, artísticas e culturais.

Art. 14 - É de responsabilidade da família;
I - Manter o vínculo afetivo com os adolescentes e jovens;
II - Receber informações da situação do adolescente;
III - Comparecer aos atendimentos propostos pela Equipe de Proteção Social Especial;
IV - Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola após o desligamento do serviço.

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa funcionará no Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, juntamente a Equipe de Proteção Social Especial.
I - O horário de funcionamento será de seis (6) horas diárias, sendo das 07:00h às 13:00h .
II - A equipe técnica atenderá em horários alternativos às famílias e indivíduos que não puderem serem atendidos no horário mencionado de expediente da Equipe de Proteção Social Especial.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas, por meio da Equipe de Proteção Social Especial obedecerá aos Estatutos, Regulamentos, Resoluções e Portarias da Diretoria Municipal de Assistência Social de Bocaina SP, bem como da Prefeitura Municipal.

Art. 17. Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

Bocaina, 10 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AV. Pref. GUILHERME GIRALDI F. CAMPANHÃ, 673 – JD JOSÉ TONON - BOCAINA SP - CEP 17240-000 – FONE/FAX: (014) 3666 1890

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Ana Lúcia Bueno de Oliveira
Diretora de Assistência e Desenvolvimento Social
Coordenadora de MSE- LA

Claudia Fabiana Fregati
Técnica de Referência da PSE
Orientadora de MSE-LA

Resoluções

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Rua: Sete de Setembro N °177, Centro, CEP 17240-000, Bocaina SP, tel 14 36661890/8000, e-mail social@bocaina.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2021

"Regulamenta o Registro de Entidades Governamentais e Não governamentais a Inscrição dos Programas de atendimento das entidades governamentais e não governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bocaina , no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 2.638 de 08 de julho de 2015, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bocaina SP.

Considerando o disposto nos artigos 90 e 91 da Lei nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; em relação ao registro das entidades não governamentais e a inscrição dos programas executados pelas entidades governamentais e não governamentais junto ao CMDCA;
Considerando as disposições da Resolução nº. 164 de 09 de Abril de 2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, e das outras providências;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e indicar a relação dos documentos a serem fornecidos pelas entidades governamentais e não governamentais para fins de registro e inscrição dos seus programas junto ao CMDCA, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.638 de 08 de julho de 2015; O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de agora em diante simplesmente denominado CMDCA, reunido, no dia 27 de novembro de 2019, na sala de reuniões do cras , na rua : Avenida Guilherme G F Campanha nº 673, bairro, Jose Tonon, seguinte resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O registro das entidades da sociedade civil e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento de crianças e adolescentes no município de Bocaina , são requisitos obrigatórios para o funcionamento das entidades e

programas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - São objetivos do registro das entidades da sociedade civil e da inscrição dos programas governamentais e não governamentais:

I – autorizar o funcionamento das entidades da sociedade civil e a execução dos programas governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;

II – instrumentalizar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bocaina - CMDCA para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

III – atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;

IV – oferecer subsídios para o CMDCA identificar necessidades de investimento para o reordenamento das entidades da sociedade civil e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A análise do processo de registro e inscrição de programas destinados à criança e ao adolescente pelo CMDCA deve levar em conta os fins sociais, a relevância pública dos programas desenvolvidos pela entidade, bem como deve ser pautado pela primazia do registro de todas as entidades da sociedade civil que apresentarem solicitação perante o CMDCA, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

Artigo 3º - Para efeito do registro de entidades da sociedade civil e de inscrição dos programas governamentais e não governamentais de proteção e socioeducativos, serão considerados os seguintes regimes de atendimento, em conformidade com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente:
I – orientação e apoio sociofamiliar;
II – apoio socioeducativo em meio aberto;
III – colocação familiar;
IV – acolhimento institucional ou familiar;
V – prestação de serviços à comunidade;
VI – liberdade assistida;
VII – semiliberdade;
VIII – internação.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Rua: Sete de Setembro N º177, Centro, CEP 17240-000, Bocaina SP, tel 14 36661890/8000, e-mail social@bocaina.sp.gov.br

CAPÍTULO II
Registro e Inscrição dos Programas

Seção I

Do Registro de Entidades Não Governamentais

Artigo 4º - Entende-se como registro a autorização para funcionamento regular das entidades da sociedade civil e sua integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 5º - O registro das entidades da sociedade civil terá validade de **02 (dois) anos** contados da data da sessão plenária em que foi aprovado e será comprovado por Certificado de Registro e Inscrição de Programa emitido pelo CMDCA.

Parágrafo 1º - As entidades que detenham registro vigente com emissão anterior a esta resolução deverão realizar a adaptação no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da publicação desta resolução, podendo a pedido da entidade ser prorrogado por mais **30 (trinta) dias** mediante decisão plenária.

Parágrafo 2º - A concessão do registro da entidade da sociedade civil está condicionada à inscrição de pelo menos 01 (um) programa de atendimento a crianças e adolescentes.

Artigo 6º - Para solicitação do registro no CMDCA, bem como para sua renovação, as entidades da sociedade civil deverão abrir processo junto ao CMDCA do município de Bocaina pelo e-mail: cmdca@bocaina.sp.gov.br.

I – requerimento de registro, em formulário fornecido pelo CMDCA, assinado pelo (a) representante legal da entidade;

II – cópia do estatuto social, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em conformidade com o Código Civil Brasileiro e com registro e/ou autenticação cartorial não superior a 12 (doze) meses;

III – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas com registro e/ou autenticação cartorial não superior a 12 (doze) meses;

IV – cópias do documento de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade;

V – procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, no caso de outorga de poderes pelo representante legal, acompanhada de documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do(s) respectivo(s) procurador (es);

VI – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

VII – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais, Dívida Ativa da União (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);), ;

VIII- Alvará de funcionamento da entidade;
IX Alvará do corpo de bombeiros;
X- Alvará da vigilância sanitária;
XI-Contrato de locação do espaço onde será desenvolvido o projeto, e/ou em caso de sede própria, espelho de IPTU, e/ou documento comprobatório do imóvel;
XII- Projeto Político Pedagógico;
XIII – Em caso de OSCIP, cópia do Certificado de OSCIP;
XIV – Em caso de Fundação, cópia da Escritura de Instituição devidamente registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e comprovantes de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;
XVI- As entidades com atuação municipal, deverão apresentar Balanço Financeiro e Patrimonial e/ou auditoria independente, publicado em jornal local e para as entidades com atuação estadual ou nacional apresentar balanço financeiro e patrimonial publicado em jornal oficial de ampla circulação; impresso ou meio eletrônico (site da entidade);
XVII – Em caso de entidades ou serviços de assistência social, cópia do Certificado de Registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme Resolução vigente do CMAS;
XVIII – Para as entidades que possuam atuação estadual/nacional e/ou tenham sua sede em outra localidade, cópia do registro junto ao Conselho Estadual ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de sua sede;

§ 1º As entidades que desenvolvam serviços de acolhimento institucional ou familiar, deverão atender as disposições do Artigo 94 e 94-A da Lei Federal 8069/90 – ECA.
I – Projeto Político Pedagógico;
II – Programa de Voluntariado, caso tenha voluntários com atuação direta no Serviço de Acolhimento;
§ 2º. Além dos documentos acima elencados, as entidades que desenvolvam programas de aprendizagem e educação profissional também deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego.

Artigo 7º - Não será concedido o registro à entidade da sociedade civil que:
I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II – não apresente proposta de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
III – esteja irregularmente constituída;
IV – tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
V – não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

Parágrafo único. O CMDCA comunicará, por meio eletrônico ou físico, a concessão ou o indeferimento do registro de entidades da sociedade civil, ao Conselho Tutelar, à Autoridade Judiciária e ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de sua publicação no Diário Oficial do Município ou no site: www.bocaina.sp.gov.br.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Rua: Sete de Setembro N °177, Centro, CEP 17240-000, Bocaina SP, tel 14 36661890/8000, e-mail social@bocaina.sp.gov.br

Seção II

Da Renovação do Registro de Entidades Não Governamentais

Artigo 8º - O pedido de renovação do registro da entidade da sociedade civil junto ao CMDCA deverá ser protocolado no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de vencimento do registro em vigor.

Artigo 9º - Para solicitação da renovação do registro no CMDCA, as entidades da sociedade civil deverão apresentar os documentos citados no art. 6º desta resolução.

Artigo 10 - Inexistindo pendências documentais, o prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de renovação do registro de entidades da sociedade civil, será no máximo de até 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo do pedido de renovação perante o CMDCA.

Parágrafo único. No caso da existência de pendências documentais verificadas no exame preliminar realizado pelo CMDCA e comunicadas por meio eletrônico à entidade da sociedade civil, o prazo de avaliação e apresentação de resposta a solicitação de renovação será de até 30 (trinta) data do protocolo das pendências.

CAPÍTULO III
Da Inscrição de Programas Governamentais e Não Governamentais

Artigo 11 - As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos deverão inscrever cada um de seus programas, especificando os regimes de atendimento, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990, nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

Artigo 12 - Serão inscritos os programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes desenvolvidos pelas entidades da sociedade civil e órgãos públicos.

Artigo 13 - Serão considerados Programas de Proteção destinados a crianças e adolescentes, aqueles constituídos dos 04 (quatro) regimes abaixo especificados:

I – orientação e apoio sociofamiliar;
II – apoio socioeducativo em meio aberto;
III – colocação familiar; e,
IV – acolhimento institucional ou familiar.

Artigo 14 - Serão considerados Programas Socioeducativos aqueles que visam atuar junto aos adolescentes autores de atos infracionais e aos quais foram determinadas medidas socioeducativas, através dos seguintes regimes:

I - prestação de serviços à comunidade – PSC;

II - liberdade assistida – LA;

Artigo 15 - Os programas das entidades da sociedade civil com sede e registro no CMDCA de outros municípios deverão ser inscritos no CMDCA/Bocaina SP desde que seus programas e serviços sejam executados no município de Bocaina SP e mediante a apresentação de original e cópia do certificado de registro e inscrição do programa no

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Rua: Sete de Setembro N °177, Centro, CEP 17240-000, Bocaina SP, tel 14 36661890/8000, e-mail social@bocaina.sp.gov.br

CMDCA da cidade de origem, bem como dos documentos previstos no artigo 6º desta resolução.

Artigo 16 - A inscrição de Programa Governamental previsto no PPA terá validade de 02 (dois) anos, contados da data da sessão plenária em que foi aprovada.

Parágrafo único. No caso de programas executados em mais de 01 (uma) unidade de atendimento, o Certificado de Registro e Inscrição de Programa especificará quais as unidades estarão autorizadas a funcionar de acordo com a inscrição do respectivo programa.

Artigo 17 - Para inscrição de programas governamentais, os órgãos públicos deverão abrir processo administrativo na Secretaria Municipal de Administração – , apresentando os seguintes documentos:
I requerimento de inscrição, em formulário fornecido pelo CMDCA, assinado pelo (a) representante legal do órgão público;
II – cópia do ato oficial de nomeação do representante legal do órgão público;
III – cópias de documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do representante legal do órgão público;
IV – proposta de trabalho para cada programa a ser inscrito;
V – Apresentação de cópia do Plano Plurianual onde esteja expresso o referido programa, projeto ou atividade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Rua: Sete de Setembro N °177, Centro, CEP 17240-000, Bocaina SP, tel 14 36661890/8000, e-mail social@bocaina.sp.gov.br

Artigo 18 - Para inscrição de novos programas não governamentais, as entidades da sociedade civil com registro em vigor, deverão apresentar apenas proposta de trabalho e requerimento de inscrição em formulário fornecido pelo CMDCA.

Parágrafo único. Nos casos de inscrição de programas de aprendizagem e educação profissional, as entidades da sociedade civil também deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego.

Artigo 19 - Para inscrição de novos programas governamentais, os órgãos públicos deverão apresentar apenas proposta de trabalho, requerimento de inscrição em formulário fornecido pelo CMDCA e cópia do Plano Plurianual que expresse o referido programa, projeto ou atividade.

Artigo 20 - Para fins de inscrição e/ou reavaliação de programas executados em mais de 01 (uma) unidade de atendimento, as mesmas deverão ser avaliadas individualmente.

Artigo 21 - A implantação e o início do funcionamento de nova unidade de programas já inscritos, dependerá da aprovação da inscrição da unidade em sessão plenária do CMDCA.

Artigo 22 - Os pedidos de novas inscrições em unidades de atendimento de programas já inscritos, serão anexados pelo CMDCA ao processo de inscrição do programa das entidades da sociedade civil ou dos órgãos públicos.

Parágrafo único. Para inscrição de nova unidade deverão ser apresentados apenas os documentos previstos nos itens I e IV do art. 17, no caso de órgãos públicos, e, dos itens I e VIII do art. 6º, para entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO IV
Da Reavaliação de Programas Governamentais e Não Governamentais

Artigo 23 - A reavaliação dos programas governamentais e não governamentais deverá ocorrer no máximo a cada 02 (dois) anos, contados da data da sessão plenária em que foi aprovada a inscrição/reavaliação dos respectivos programas.
§1º. A data da sessão plenária que aprovou a inscrição/reavaliação dos programas deverá constar no Certificado de Registro e Inscrição de Programa emitido pelo CMDCA.
§2º. Para fins de reavaliação de programa executado em mais de 01 (uma) unidade de atendimento deverá ser considerada a data de inscrição da primeira unidade executora do programa.

Artigo 24 - Para solicitação da reavaliação dos programas inscritos no CMDCA, os órgãos públicos deverão apresentar os documentos previstos no art. 17 e as entidades não governamentais os documentos previstos no art. 6º desta resolução.

Parágrafo único. Em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, os órgãos públicos e as entidades da sociedade civil deverão apresentar informações

sobre os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso, bem como informações sobre ações que garantam a convivência familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes e ações emancipatórias, para que estejam inseridos socialmente.

CAPÍTULO V
Do Processo Administrativo

Artigo 25 - Todos os pedidos de registro/renovação de entidades da sociedade civil e os pedidos de inscrição/reavaliação de programas dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil, tramitarão em sistema de processo administrativo aberto na Secretaria Municipal de Administração – , que será encaminhado para as seguintes instâncias:
a) O CMDCA receberá a Inscrição e Reavaliação de Programas – que atuará como primeira instância;
b) Plenária do CMDCA - que atuará como última instância.
§ 1º.No caso de inadequação dos programas, o CMDCA poderá solicitar avaliação e parecer das diversas Secretarias e demais órgãos do poder público municipal indicando as providências necessárias à adequação, estabelecendo prazo para sua efetivação.

Artigo 26 - Recebido o relatório técnico dos órgãos competentes pelas avaliações, o CMDCA finalizará seu parecer, e no caso de indeferimento deverá apresentar as justificativas e apontar as adequações necessárias ao cumprimento das leis e normas vigentes, e por seu Presidente, encaminhará à Secretaria-Executiva do CMDCA para inclusão em pauta para ser submetido à deliberação da Plenária.

Artigo 27 - Aprovado o registro pela Plenária, o CMDCA atribuirá número de registro indicado:
a) Com identificação da razão social da entidade conforme consta de sua documentação registrada em cartório seguida da especificação do programa.
b) Com a sigla CMDCA seguida de algarismos arábicos em três dígitos, separado por barra o ano da concessão do registro, por exemplo: Registro **CMDCA nº 001/2021.**

Parágrafo único. O número do registro e da inscrição do programa acompanhado do nome da entidade, endereço e do regime de atendimento será armazenado em arquivo próprio com cópia para o Conselho Tutelar, Ministério Publico, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

Artigo 28 – O CMDCA fará a análise preliminar dos pedidos de registro/renovação de entidades da sociedade civil e/ou pedidos de inscrição/reavaliação de programas dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil no qual poderá notificar a entidade por meio eletrônico, na pessoa de seu representante legal, para sanar as pendências apontadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do encaminhamento da notificação.

Parágrafo único. Caso a entidade manifeste a necessidade de extensão do prazo previsto no caput para sanar as pendências apontadas na notificação, deverá solicitar

formalmente ao CMDCA, que poderá ou não conceder a extensão pleiteada em prazo não superior a 10 (dez) dias, salvo em casos excepcionais e mediante autorização expressa da Diretoria Executiva do CMDCA.
Artigo 29 - As entidades poderão ser notificadas por no máximo 03 (três) vezes para sanar as pendências técnicas e/ou jurídicas existentes.

Parágrafo único. Vencido o prazo concedido sem que o órgão público ou a entidade da sociedade civil tenham sanado as pendências apontadas, ou formalizado justificativa devidamente fundamentada, o pedido de registro/renovação e/ou de inscrição/reavaliação do programa será encaminhado para a plenária do CMDCA onde a plenária poderá indeferir ou cancelar o registro, conforme o caso, devendo comunicar o fato a Vara Cível da Infância e Juventude, a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude ao Conselho Tutelar, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

Artigo 30 - Estando em ordem o processo de registro e inscrição de programas após a análise preliminar pelo CMDCA, o processo com parecer será encaminhado para a plenária do CMDCA para decisão sobre o deferimento ou indeferimento do registro.
§1º. A decisão será formalizada em ata de reunião ordinária do CMDCA e deverá ser publicada nos meios oficiais, como site, Diário Oficial do Município, entre outros.

Artigo 31 - O cancelamento de registro e/ou de inscrição de programa deverá observar o seguinte fluxo:
I – avaliação do fato ou de denúncia encaminhada ao CMDCA;
II – notificação da entidade da sociedade civil ou do órgão público para adequação das irregularidades, mediante celebração de Termo de Compromisso pactuado com o CMDCA, constando obrigatoriamente as metas e prazos relativos às adequações necessárias;
III – análise e emissão de parecer pelo CMDCA;

Parágrafo único. No caso do CMDCA; emitir parecer favorável ao cancelamento do registro e/ou da inscrição de programa, **este deverá seguir o trâmite abertura na Secretaria Municipal de Administração – ,** e deliberado em sessão plenária do CMDCA e sua decisão publicada nos meios oficiais, como site, Diário Oficial do Município, entre outros.

Artigo 32 - Constatado o funcionamento irregular dos programas executados pelas entidades da sociedade civil e/ou órgãos públicos, o fato será levado ao conhecimento da Vara Cível da Infância e Juventude, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas legais cabíveis conforme disposições da Lei Federal nº 8.069/1990.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Artigo 33 - É de caráter obrigatório do CMDCA, o dever de realizar visitas prévia às instituições dos interessados ao cadastramento e recadastramento, bem como, deliberá-la

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Rua: Sete de Setembro N °177, Centro, CEP 17240-000, Bocaina SP, tel 14 36661890/8000, e-mail social@bocaina.sp.gov.br

como critério a subsidiar o posterior registro, preenchendo o modelos dispostos nos anexos desta resolução.

Artigo 34 - O Certificado de Registro e Inscrição de Programa será emitido pelo CMDCA em até 15 (quinze) dias corridos contados do primeiro dia útil subsequente à data da sessão plenária em que o processo foi aprovado.

Artigo 35 - O CMDCA não concederá novos registros e nem renovação para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

Artigo 36 - As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos ficam responsáveis, na pessoa de seus representantes legais, por comunicar imediatamente ao CMDCA quaisquer modificações que sejam afetas ao seu registro e/ou inscrição de programa, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do registro e/ou da inscrição do programa, até que sejam sanadas as pendências cadastrais.

Parágrafo único. As modificações porventura realizadas nas propostas de trabalho referentes aos programas de atendimento inscritos no CMDCA deverão ser analisadas e aprovadas pelo CMDCA .

Artigo 37 - O encerramento das atividades e/ou dissolução da entidade, bem como a extinção de programa de atendimento e/ou fechamento de unidade de execução, deverão ser comunicados ao CMDCA.

Artigo 38 - O CMDCA manterá em sua página no site: www.bocaina.sp.gov.br a relação atualizada das entidades registradas, com telefone, endereço, e-mail e dos programas inscritos.

Artigo 39 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Bocaina, 14 de julho de 2021.

EDUARDO DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA
Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Atos Administrativos | **Comunicado**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AV. Pref. GUILHERME GIRALDI F. CAMPANHÃ, 673 – JD JOSÉ TONON - BOCAINA SP - CEP 17240-000 – FONE/FAX: (014) 3666 1890

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA MEIO ABERTO LIBERDADE ASSISTIDA

I- Título: Protagonismo Juvenil

II- Identificação:
Nome: Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto- Liberdade Assistida.
CNPJ:44.498.988/0001-36.
Endereço: Avenida: Guilherme G F Campanhã nº 763, bairro Jose Tonon.
Telefone: 14 36661890.
E-mail: protecaosocialespecial@bocaina.sp.gov.br/ social@bocaina.sp.gpv.br .
Representante Legal: Prefeitura Municipal de Bocaina/Diretoria Assistência e Desenvolvimento Social.
Missão institucional: Garantir o serviço de atenção socioassistencial e de acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, com o compromisso da formação de adolescentes enquanto cidadãos de direitos e deveres, por meio do desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social.

III- Apresentação:
O município de Bocaina considerado de pequeno porte I, atualmente possui em torno de 13.000 habitantes, sua economia está pautada na confecção de luvas de raspas IPIs, abrangendo curtumes e fábricas, como também a Usina sucroalcooleira destaca-se na economia municipal.
O serviço de média e alta complexidade são executados por um técnico de referência alocado no Órgão Gestor de Assistência Social, por não ter um Centro de Referência Especial de Assistência Social – CREAS, porém possui um Centro de Referência de Proteção Social Básica- CRAS, com serviços referenciados, como de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV.
O serviço de cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto- Liberdade Assistida atenderá todos os adolescentes oficializados em cumprimento de MSE, com o objetivo da ressignificação de valores na vida pessoal e social, aquisições por serviços consolidados com a atuação intersetorial (assistência social, saúde, educação), como resultado o rompimento com a prática de atos infracionais e principalmente o regaste de vínculos sociais e comunitários.

IV- Justificativa:
O município de Bocaina, possui um CRAS localizado no conjunto habitacional, Jose Tonon, atendendo todas as famílias referenciadas no equipamento.
Os serviços de proteção social especial de média e alta complexidade são desenvolvidos no Órgão gestor de assistência social, como a Medida Socioeducativa – Liberdade Assistida, que precípua o compromisso com o adolescente/jovem e seus familiares .
As medidas socioeducativas previstas no artigo 112 da Lei nº 8.069, de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) em consonância com a Lei nº12.594, de 18 de janeiro de 2012, preconiza a responsabilização do adolescente, integração social e a garantia dos seus direitos individuais e sociais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AV. Prof. GUILHERME GIRALDI F. CAMPANHÃ, 673 – JD JOSÉ TONON - BOCAINA SP - CEP 17240-000 – FONE/FAX: (014) 3666 1890

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

O serviço de MSE- LA atende em torno de sete adolescentes por ano, em sua maioria por tráfico de drogas, a medida socioeducativa Prestação de Serviço à Comunidade – PSC não tem implantado, em razão do porte do município, quanto a semiliberdade e Internação poucos aplicados.
O projeto atenderá adolescentes e jovens de ambos os sexos, como também o núcleo familiar, inicialmente serão acolhidos no Órgão responsável pela execução seguindo a Tipificação dos serviços socioassistenciais, SINASE, Conselho Nacional de Assistência Social e O Estatuto da Criança e do Adolescente destacando o Artigo 18:

§ 1° A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

O serviço será executado por equipe interdisciplinar de assistência social , saúde e educação, no que compete as questões inerentes a saúde multidimensional do adolescente/jovem, quanto a educação acolhê-lo em suas necessidades pedagógicas e socioeducacional, considerando o seu desenvolvimento e construção de identidade.
As ações pedagógicas em cumprimento ao que diz o artigo 7° da CF :

Planejamento familiar é um direito do adolescente, devendo o Estado proporcionar meios para o seu exercício, na forma do artigo 226, Parágrafo 7° da Constituição Federal: " Fundado nos princípios da dignidade da pessoa e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

Registrará as alterações que orientarão na pactuação de novas metas, em relação a atuação pedagógica.
O serviço de saúde ao adolescente promoverá a atenção integral à saúde do adolescente e sua família, estimulando -os a melhoria das relações interpessoais.
Proporcionará os cuidados necessários no que remete à saúde mental, principalmente no uso abusivo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas, esse faz-se necessário em razão do número crescente entre adolescentes/ jovens.
O serviço especializado do psicólogo contribuirá para a construção e reconstrução de novas perspectivas de vida.
O técnico de referência da saúde terá o apoio de outros profissionais por meio de orientações quanto aos cuidados da vida sexual, como o planejamento familiar, doenças sexualmente transmissíveis, preconceitos, envolvendo a família .
O Projeto Político Pedagógico enquanto instrumento de trabalho norteará as propostas e o funcionamento do serviço, de forma democrática e participativa.

V- Objetivos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AV. Pref. GUILHERME GIRALDI F. CAMPANHÃ, 673 – JD JOSÉ TONON - BOCAINA SP - CEP 17240-000 – FONE/FAX: (014) 3666 1890
SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Geral:
Garantir ao adolescente o atendimento qualificado, compreendendo suas necessidades multifatoriais para a construção de novos projetos de vida, em conjunto com os técnicos de referência MSE- LA e sua família.

Especifico:
*Compreender a necessidade do adolescente em seu projeto de mudança;
*Valorizar e respeitar sua história de vida;
*Articular com a rede pública de serviços de saúde, educação, inclusão produtiva;
*Acompanhar a família ou pessoa de referência do adolescente;
*Estimular ao exercício da cidadania;
*Protagonizar o adolescente em seu processo de autonomia para a vida adulta;
*Ampliar a rede de atendimento pública e privada.
*Fortalecer o adolescente para o desligamento do serviço.
*Escolarização:
garantir atendimento escolar e especializado respeitando as especificidades do indivíduo e a relação idade/série, oferecendo acompanhamento profissional (fonoaudiólogo, psicológico, psicopedagogo, etc.) no contraturno escolar, quando necessário;
*Profissionalização:
inserir o indivíduo em escolas capacitadas para ensinar o ofício que lhe fornecerá sustento futuro bem como sua inserção no mercado de trabalho;
*Cultura, lazer e esporte:
proporcionar ao indivíduo o acesso às modalidades de esporte trabalhadas no município, observando seu perfil e habilidade bem como às oficinas teatrais e musicais;
*Oficinas de autocuidado:
Inserir o indivíduo em oficinas de autocuidado que propiciem conhecimento e autonomia para cuidar de seu corpo e dua saúde.
*Enfocar os interesses e potencialidades, dificuldades, necessidades, avanços e retrocessos.
*Atender individualmente o adolescente/ jovem para a compreensão do contexto social e familiar;
*Identificar as limitações e adversidades do cotidiano;
angústias, medos, frustrações e suas influências em seus projetos de vida.

VI- Metodologia:
O projeto será pactuado com a rede pública de assistência social, saúde e educação, tendo um técnico de referência para o acompanhamento do serviço.
Os instrumentais técnicos operativos do serviço social serão: a acolhida, apresentação do serviço a ser prestado e elaboração das ações de acordo com a singularidade, particularidade e pluralidade do adolescente/ família, como encaminhamentos, contratação de serviço de terceiros.
Os aspectos pedagógicos serão observados como a série escolar que o aluno deverá ser encaminhado, repetências e dificuldades de aprendizagem como também atentar-se quanto a necessidade regular de acompanhamento psiquiátrico, neurológico, psicológico e fonoaudiológico.
O acompanhamento com o técnico de referência da saúde ocorrerá semanalmente para o fortalecimento de vínculo de pertencimento entre o adolescente o profissional especializado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AV. Pref. GUILHERME GIRALDI F. CAMPANHÃ, 673 – JD JOSÉ TONON - BOCAINA SP - CEP 17240-000 – FONE/FAX: (014) 3666 1890

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

O atendimento com a família será sistemático, fortalecendo o convívio familiar, ao diálogo, convivência, compreensão , sociabilidade, elaboração de regras, a fim de orientar à família na cooperação e resolução não violenta dos conflitos.
As reuniões serão mensais para o monitoramento do projeto e a apresentação de propostas mediante ao serviço prestado ao adolescente.
Reuniões trimestrais com a CMDCA e CMAS e convidados como a Promotoria dos Direitos Humanos.

VII- Cronograma de atividades:

Ação	Jan	Fe	Ma	Abr	Mai	Ju	Jul	Agos	Setem	Out	Nov	Dez
Reunião com os técnicos de referência	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Reunião com o CMDCA/ CMAS	x			x			x			x		
Apresentação ao adolescente/ família												

VIII- Recursos Humanos:

Nome	Cargo	Função	Escolaridade	Carga Horária	Vinc/ empre	Atribuições
Claudia F Fregati	Assistente Social	Assistente Social	Superior	6 diárias	CLT	Técnica de referência da PSE
Leila de Fátima Carreto Jacob	Diretora Escolar	Diretora	Superior	8 diárias	CLT	Técnica de Referência da diretoria da Educação
Daniele Megale	Psicóloga	Psicóloga/ saúde	Superior	8 diárias	CLT	Técnica de Referência da diretoria de Saúde

IX- Recursos Físicos:
Sala de atendimento e reuniões de equipe alocado no Órgão Gestor da Assistência Social, composta de computador, internet, telefone, mesa e cadeiras, armário com chave para os prontuários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AV. Prof. GUILHERME GIRALDI F. CAMPANHÃ, 673 – JD JOSÉ TONON - BOCAINA SP - CEP 17240-000 – FONE/FAX: (014) 3666 1890

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

X- Cronograma Físico- Financeiro e Orçamentário:

Municipal	Estadual	Federal
R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00

XI- Monitoramento:

Reuniões periódicas com a equipe de referência para o acompanhamento individual, coletivo e familiar.
Referência e contrarrefência de serviços encaminhados.
Relatório e quantitativo e qualitativo do serviço prestado.

XII- Avaliação:

Quantidade de adolescentes e seus familiares com impactos positivos no acompanhamento da MSE- LA, por meio do PIA elaborado pela equipe interdisciplinar.
Redução de reincidência na prática de atos infracionais.

Impacto social :

Cumprimento da MSE- LA conforme previsto no ECA e PIA.
Ampliação da rede pública na equipe do Projeto Político Pedagógico.
Fortalecimento com a rede de atendimento ao adolescente e família.

Referências bibliográficas: Estatuto da Criança e do Adolescente, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, caderno de orientação Sistema de Nacional de Atendimento Socioeducativo, Lei Municipal 2.644 03/09/2015.

Ana Lúcia Bueno de Oliveira
Diretora e Gestora de Assistência e Desenvolvimento Social
Coordenadora do serviço de MSE-LA

Claudia Fabiana Fregati
Técnica de Referência de MSE- LA-
Orientadora- Assistência Social

Daniele Megale
Técnica de Referência de MSE-LA -Diretoria de Saúde

Leila de Fátima Carreto Jacob
Técnica de Referência de MSE-LA -Diretoria de Educação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Atos de Aprovação

ATO Nº 068/21

Aprova projeto de construção de prédio residencial de interesse social.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2021/967, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 064/21 - De autoria do Engº. Civil Christian C. Clemente, CREA nº 5.069.978.401 - ART 28027230210916993, para serviços de construção de prédio residencial de interesse social situado na Rua da Saracura - Quadra 10 - Lote 14, Jardim São Francisco, Bocaina/SP, de propriedade de GUSTAVO APARECIDO MARCELINO DE OLIVEIRA, a saber:

ÁREAS	METRAGEM (m²)
Do Terreno	200,00
À Construir	43,85
Livre	156,15

Bocaina, em 19 de julho de 2.021.

Registrado na Secretaria, na data acima